



## **RESOLUÇÃO Nº 18, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.**

*“Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada 'PREGÃO', para a aquisição de bens e serviços pela Câmara Municipal de Uruguaiana”*

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu **promulgo** a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** – Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II desta Resolução, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada PREGÃO, para a aquisição de bens e serviços comuns pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana,  
em 03 de agosto de 2007.**

Ver. Francisco Azambuja Barbará  
Presidente

Registre-se e publique-se  
*Data supra*

Ver. Ilson Mauro da Silva Brum  
Secretário

Publicado no Jornal Diário da Fronteira  
em 07/08/07 pág. 05



## ***ANEXO I***

### ***REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO***

**Artigo 1º** - Este regulamento estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

**§ 1º** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, de acordo com o disposto no anexo II.

**§ 2º** – Os bens de informática adquiridos nesta modalidade deverão ser fabricados no país, com significativo valor agregado local, conforme disposto no artigo 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto nº 1070, de 02 de março de 1994.

**§ 3º** – Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o, produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de que trata o artigo 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

**§ 4º** - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

**Artigo 2º** - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.

**Parágrafo Único** – Dependerá de regulamentação específica, a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

**Artigo 3º** - A Câmara Municipal de Uruguaiana adotará, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

**Artigo 4º** – A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

**Parágrafo único** - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



**Artigo 5º** - Todos quantos participem do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Artigo 6º** - São atribuições do Presidente:

**I** - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

**II** - definir o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva e estabelecer :

**a)** as exigências da habilitação;

**b)** os critérios de aceitabilidade dos preços, observado o inc. X do art. 40, da Lei 8.666-93;

**c)** as sanções por inadimplemento, previstas neste regulamento;

**d)** os prazos e condições da contratação;

**e)** o prazo de validade das propostas;

**f)** a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances;

**III** - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;

**IV** - designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

**V** - decidir os recursos interpostos contra ato do Pregoeiro;

**VI** - homologar a adjudicação do objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão favorável à regularidade dos atos procedimentais, para determinar a contratação;

**VII** - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

**VIII** – designar os responsáveis pela elaboração e assinatura do edital.

**Artigo 7º** - Somente poderá atuar como Pregoeiro, o servidor da Câmara Municipal de Uruguaiana que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

**Artigo 8º** - A equipe de apoio, deverá ser integrada em sua maioria por servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

**Artigo 9º** - As atribuições do Pregoeiro incluem:



- I** - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- II** - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
- III** - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
- IV** - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- V** - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei 10.520-2002;
- VI** - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- VII** - a negociação do preço com vistas à sua redução;
- VIII** - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- IX** - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inc. XVII do art. 12 deste regulamento;
- X** - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
- a)** do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
  - b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
  - c)** dos lances e da classificação das ofertas;
  - d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
  - e)** da negociação de preço;
  - f)** da análise dos documentos de habilitação;
  - g)** da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;
- XI** - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;



**XII** - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

**XIII** - determinar e/ou estabelecer durante a sessão os valores de redução mínima entre os lances sucessivos, visando a celeridade do processo, quando este não estiver especificado no edital.

**Artigo 10** - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

**I** - a deliberações de que trata o art. 6º deste regulamento;

**II** - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

**III** - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

**IV** - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

**V** - o edital, nos termos do art. 11 deste regulamento;

**VI** - a minuta de contrato, quando for o caso;

**VII** - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

**VIII** - a aprovação das minutas de edital e de contrato pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Uruguaiana .

**Artigo 11** - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei 8.666-93, e conterá:

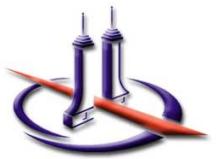
**a)** a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

**b)** os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei 10.520-2002;

**c)** a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

**d)** os critérios de encerramento da etapa de lances;

**e)** os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;



**f)** o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

**g)** as exigências de habilitação;

**h)** a menção de que será regido pela Lei 10.520-2002, por este regulamento e, subsidiariamente, pela Lei 8.666-93.

**§ 1º** - O edital fixará prazo não inferior a 8 dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

**§ 2º** - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

**Artigo 12** - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

**I** – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

1. jornal de circulação local;
2. quadro de avisos da Câmara Municipal; e
3. página oficial do Poder Legislativo na Internet.

b) para bens e serviços até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. jornal de circulação no estado;
2. jornal de circulação local;
3. quadro de avisos da Câmara Municipal; e
4. página oficial do Poder Legislativo na Internet.

c) para bens e serviços acima R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;
2. jornal de circulação no estado;
3. jornal de circulação local;



4. quadro de avisos da Câmara Municipal; e
5. página oficial do Poder Legislativo na Internet.

**II** – o edital fixará prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.

**III** - do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

**IV** - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**V** - aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

**VI** - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

**VII** - não havendo, pelo menos, 3 propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços que completem, até o máximo de 3 e os seus autores convidados a participar da etapa de lances; exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances;

**VIII** - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**IX** - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles;

**X** - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**Parágrafo Único** – Antes de declarar a aceitabilidade do menor preço, o pregoeiro oportunizará às empresas classificadas e participantes que façam uso do benefício da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após ter sido encerrada a etapa de lances, não sendo permitido qualquer outra oferta por outro participante.



**XI** - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo facultado ao pregoeiro o julgamento e saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

**XII** - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

**XIII** - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

**XIV** - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**Parágrafo Único:** o recurso que poderá ser impetrado contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo

**XV** - o recurso, uma vez acolhido, terá efeito suspensivo, o qual importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XVI** - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

**XVII** - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

**XVIII** - homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

**XIX** - o resultado final do Pregão será divulgado, conforme constante no inciso I, deste artigo, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

**XX** - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**XXI** - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 4º deste artigo;



**XXII** -o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta dias) se outro não estiver fixado no edital.

**XXIII** - após a celebração do contrato, os envelopes-documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

**§ 1º** - No caso de empate de ofertas na situação referida no inc. X, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**§ 2º** - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

**§ 3º** - Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

**§ 4º** - Nas situações previstas nos §§ 2º, 3º, nos incs. X, XIII ou XXI deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

**Artigo 13** – Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

I- habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal; e

V – cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Parágrafo Único** - É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pela apresentação do registro cadastral (CRC) emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, devendo a documentação complementar e aquelas com prazo de validade vencido ser apresentadas devidamente regularizadas e atualizadas na própria sessão.

**Artigo 14** - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**§ 1º** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.



**§ 2º** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Artigo 15** – Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uruguaiana, pelo prazo de até 5 anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

- a)** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d)** não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo único** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Uruguaiana.

**Artigo 16** - É vedada a exigência de:

**I** - garantia de proposta;

**II** - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

**III** - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Artigo 17** - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei 8.666-93.

**Artigo 18** - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

**§ 1º** - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**§ 2º** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser resarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.



**Artigo 19** - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 20** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

**Artigo 21** - Os atos essenciais do Pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I. justificativa da contratação;
- II. termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos ou cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III. planilha de custo;
- IV. garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V. autorização de abertura da licitação;
- VI. designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII. parecer jurídico;
- VIII. edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX. minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X. originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analizada e dos documentos que a instruírem;
- XI. ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XII. comprovantes da publicação do aviso do edital, do resumo da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

**Artigo 22** – Este regulamento tem como fundamento legal a Lei 10.520-2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei 8.666-93.



## **ANEXO II**

### **CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**

#### **BENS COMUNS**

1. Bens de Consumo
  - 1.1 Água mineral
  - 1.2 Combustível e lubrificante
  - 1.3 Gás
  - 1.4 Gênero alimentício
  - 1.5 Material de expediente
  - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
  - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
  - 1.8 Material de limpeza e conservação
  - 1.9 Oxigênio
  - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
  - 2.1 Mobiliário
  - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
  - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
  - 2.4 Veículos automotivos em geral
  - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

#### **SERVIÇOS COMUNS**

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
  - 2.1 Digitação
  - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
  - 3.1 Jornal
  - 3.2 Periódico
  - 3.3 Revista
  - 3.4 Televisão via satélite
  - 3.5 Televisão a cabo
4. Serviços de Assistência
  - 4.1 Hospitalar
  - 4.2 Médica
  - 4.3 Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
  - 5.1 Ascensorista
  - 5.2 Auxiliar de escritório
  - 5.3 Copeiro
  - 5.4 Garçom
  - 5.5 Jardineiro
  - 5.6 Mensageiro
  - 5.7 Motorista



*Estado do Rio Grande do Sul  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Uruguaiana*



- 5.8. Secretaria
- 5.9. Telefonista
  
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte



*Estado do Rio Grande do Sul  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Uruguaiana*



33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento